

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de setembro de 2015

Processo nº: 23000.009769/2015-83

Interessados: Paulo César da Silva Borges

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 726/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, adoto seus fundamentos e, conseqüentemente, decido:

I - Nos termos da Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010, a competência para julgar processos administrativos disciplinares dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC é do Reitor. Em razão de a mencionada Universidade ser uma entidade descentralizada, cabe à direção da UFSC o julgamento e a aplicação de eventuais penalidades de seus servidores.

II - Sejam os autos processuais remetidos à UFSC, com recomendação da observância ao parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 451, de 2010.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 297/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Maria da Graça Vaz de Queiroz Silva, portadora do RG nº 11339880-83, inscrita no CPF sob o nº 025.625.815-55, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, vinte e cinco por cento do internato de Medicina no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000024/2014-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 298/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, portador do RG nº 700367 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15, aluno matriculado no curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, trinta e sete e meio por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000057/2014-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 299/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Halana De Moura Rosa, portadora do RG nº 4955310, inscrita no CPF sob o nº 021.215.021-90, aluna regularmente matriculada no décimo período do curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000121/2014-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 300/2014, da Câmara de

Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Karine Andrade Cruz Almeida, brasileira, casada, natural de Pão de Açúcar/AL, RG nº 1.466.613 SSP/AL, aluna regularmente matriculada no nono período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, situada em João Pessoa, Estado da Paraíba, realize setenta e cinco por cento do seu internato fora da unidade federativa de origem, a se realizar nas unidades de saúde do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à Famene a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000188/2014-95.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 174, de 11.09.2015, Seção 1, página 26)